

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N.º 1316 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	16
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS .....	18
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	19
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	21
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	21
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS .....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA .....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	32
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	33
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	36
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	39
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	40
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	40



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N. 802/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429313202117,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210	652/1	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da Sede do Ministério Público em Palmas – unidade consumidora – UC: N. 6947930.
		2014/1	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da sede das Promotorias de Justiça da comarca de Araguaína, classificada em sua estrutura tarifária Grupo Tarifário A – Horário Verde.
		2953/1	Fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da Sede das Promotorias de Justiça da comarca de Porto Nacional, classificada em sua estrutura tarifária Grupo Tarifário A – Horário Verde.
		3817	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades do Anexo I em Palmas – TO, classificada em sua estrutura tarifária Grupo Tarifário A.
		022/2011	Locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da comarca de Arapoema – TO.
		103/2013	Locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da comarca de Ananás – TO.
		021/2016	O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades das unidades consumidoras a seguir expostas, que compreendem as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins e depósito da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela CONCESSIONÁRIA a CONTRATANTE, todas classificadas em sua estrutura tarifária GRUPO B e a disponibilidade de potência necessária.
		001/2017	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades Local e Longa Distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender às necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, com previsão de destinação dos troncos de entrada e saída e das linhas diretas para a empresa vencedora deste certame licitatório para atender às necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n. 044/16. Processo administrativo n. 2016.0701.00370, parte integrante deste.
		012/2017	Locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da comarca de Alvorada – TO.
		049/2019	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 145,45 m², situado à rua Marcos Batista de Sousa, s/n, esquina com a rua Raimundo Gomes da Costa, Setor Aeroporto, Novo Acordo – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo – TO. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0000282/2019-28.
		058/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei n. 8.245/91, a ser construído às expensas do LOCADOR, no terreno localizado na Av. Araguaia Quadra 17, Lote 07, s/n., Centro, Araguaçu-TO, conforme proposta (fl 66), destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de ARAGUAÇU.

059/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei n. 8.245/91, a ser construído/adaptado às expensas do LOCADOR, no terreno localizado na Rua dos Estados, Quadra 32, Lote 01, Centro, Araguaçema – TO, CEP 77.690-000, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de Araguaçema.
060/2019	Locação não residencial de imóvel urbano, na modalidade locação sob medida prevista no art. 54-A da Lei n. 8.245/91, a ser construído/adaptado às expensas da LOCADORA, no terreno localizado na Rua 02, quadra 75, lote 18, Setor Nova Esperança, Filadélfia – TO, destinado a abrigar a Promotoria de Justiça de FILADÉLFIA.
062/2019	Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, a fim de proporcionar comunicação de voz e dados, a partir de smartphones e modems fornecidos em regime de comodato, cujos serviços devem abranger as áreas de cobertura da operadora e “roaming” nacional, conforme quantitativo e especificações detalhadas neste anexo. o serviço se dará através de sistema digital pós-pago, compreendendo um total de 80 (oitenta) linhas para smartphones e 20 (vinte) pacotes de internet banda larga de mínimo 10 GB para acesso via modem, além da cessão, em regime de comodato, dos smartphones e modems, conforme as especificações constantes deste termo de referência, na qual só deverão ser cobrados (faturados) as linhas e serviços que forem efetivamente ativados, após solicitação da contratante, consoante demanda interna, para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n. 028/2019.
039/2020	Locação de um imóvel urbano com Área construída de 75 m², situado à Avenida Federal, quadra 13, lote 15, n. 583, Salas 2 e 3, Centro, Figueirópolis – TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis – TO.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 396/2021 na parte que designou a fiscalização dos contratos n. 062/2019, 2014/1, 2953/1, 022/2011, 103/2013 e 012/2017; as Portarias n. 174/2016, 038/2017, 352/2018 e n. 856/2018 na parte que designou a fiscalização dos contratos n. 009/2016, 001/2017 e 652/1; a Portaria n. 998/2019 na parte que designou a fiscalização dos contratos n. 058/2019, 059/2019 e 060/2019; a Portaria n. 269/2016 na parte que designou a fiscalização do contrato 021/2016; e as Portarias n. 803/2019, 622/2020 e 357/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 808/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430072202141,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora VEIDA MARINHO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 6ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 815/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010430251202188,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CRISTIANA COSTA SARDINHA COELHO, matrícula n. 121038, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 27 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 816/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010430623202176,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor PAULO DE HOLANDA DA SILVA, matrícula n. 121002, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 1º de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 819/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429266202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, a partir de 13 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 823/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429925202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
TITULAR	SUBSTITUTO		
		104/2018	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema de ar-condicionado central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar do tipo split, bem como para eventuais alterações de locais de funcionamento dos aparelhos, englobando neste serviço as desinstalações e reinstalações, com mão de obra, peças e materiais necessários, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no edital do pregão presencial n. 029/2018, processo administrativo n. 19.30.1516.000302/2018-02, parte integrante do presente instrumento.
		059/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO.

Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	096/2020	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e cftv, com o fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, bem como a respectiva instalação e manutenção das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, conforme descrito no anexo I (termo de referência) do edital do pregão presencial n. 014/2020, Processo administrativo n. 19.30.1516.0000581/2019-32.
		006/2021	Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no anexo I do edital do pregão eletrônico n. 036/2020, processo administrativo n. 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.
		011/2021	Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no anexo I do edital do pregão eletrônico n. 036/2020, processo administrativo n. 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.
		031/2021	Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no termo de referência – anexo I do edital do pregão eletrônico n. 016/2020, processo administrativo n. 19.30.1512.0000283/2020-84, parte integrante do presente instrumento.
		044/2021	Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no anexo I do edital do pregão eletrônico n. 036/2020, processo administrativo n. 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.
		054/2021	Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no termo de referência – anexo I do edital do pregão eletrônico n. 016/2020, processo administrativo n. 19.30.1512.0000283/2020-84, parte integrante do presente instrumento.
Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	046/2017	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo II do edital do pregão presencial n. 017/2017, processo administrativo n. 2017/0701/00189, parte integrante do presente instrumento.
		033/2021	Contratação de empresa especializada na prestação serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar as Portarias n. 664/2017, 717/2020, 237/2021, 517/2021 e 524/2021, bem como as Portarias n. 871/2018, 001/2021, 153/2021, 693/2021 e 715/2021 na parte que designou a fiscalização dos contratos 104/2018, 096/2020, 006/2021, 044/2021 e 054/2021, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 824/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, CPF n. 023.053.171-74, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 825/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010429950202185,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO DA ATA
TITULAR	SUBSTITUTO		
Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	054/2020	Registro de preços para aquisição de refis filtro de purificadores de água, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 32/2020, Processo licitatório n. 19.30.1512.0000468/2020-36.
		061/2020 062/2020 063/2020 065/2020 066/2020 064/2021	Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 029/2020, Processo licitatório n. 19.30.1512.0000282/2020.
		068/2020 069/2020	Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 36/2020, Processo licitatório n. 19.30.1512.0000516/2020-98.
		076/2020	Fornecimento de bandeiras do Mercosul, Brasil, Estado e dos Municípios do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 037/2020, Processo Licitatório n. 19.30.1512.0000521/2020-60.

		010/2021	Aquisição de automatizadores de portão, peças e acessórios, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência - anexo I do edital do pregão eletrônico n. 041/2020, Processo licitatório n. 19.30.1512.0000470/2020-79.
		012/2021 013/2021	Aquisição de tintas e materiais para pintura e impermeabilização, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 047/2020, Processo licitatório n. 19.30.1512.0000517/2020-71.
		050/2021 051/2021	Peças de reposição para o chiller modelo 30gxe162386s marca springer carrier, parte do sistema de refrigeração central já existente no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência - anexo I do edital do pregão eletrônico n. 016/2021.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - TITULAR	ATA	OBJETO DA ATA
Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	052/2021	Aquisição de equipamentos de telecomunicações e controle de acesso, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I – termo de referência – do edital do pregão eletrônico n. 017/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar as Portarias n. 805/2020, 813/2020, 818/2020, 472/2021 e 499/2021, bem como as Portarias n. 885/2020 e 149/2021 na parte que designou a fiscalização das Atas n. 076/2020, 010/2021, 012/2021 e 013/2021, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 065/2021

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Construplac Com. Mat. Construcao e Servicos EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para

execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência n. 001/2021 e na proposta da CONTRATADA

VALOR TOTAL: R\$ 4.468.257,20 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 28/09/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE

FREITAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 102058

PROCESSO n.: 19.30.1150.0000364/2021-26

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

OBJETO: Prestação de serviço especializado de tecnologia da informação, denominado “Infoconv”, que consiste na disponibilização ao CONTRATANTE do acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): CPF e CNPJ.

VALOR: O presente Contrato tem o valor estimado de R\$ 4.497,18 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) mensais e valor anual estimado em R\$ 59.966,16 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93

MODALIDADE: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 17/09/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA

ANDERSON ROBERTO GERMANO

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2021.**

Processo SEI: 19.30.1551.0000578/2021-67.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério e o Ministério Público do Estado do Pará.

OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo a cooperação técnica na área de inteligência, a ser desenvolvida mediante o compartilhamento entre os acordantes de bases de dados e recursos de tecnologia da informação, bem como a cooperação de recursos humanos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas, que têm por objetivos otimizar o tratamento e a difusão de informações e conhecimentos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA ATÉ: 28 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Cesar Bechara Nader Mattar Junior.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 148/2021.**

Processo SEI: 19.30.1551.0000792/2021-12.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional do Ministério Público.

OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo tornar parceiro da Rede +Brasil por meio da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 148/2021, celebrado entre a União, via Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG), e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO: Seção 3, edição de 12/08/2021.

VIGÊNCIA ATÉ: 12 de agosto de 2031.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Antônio Augusto Brandão de Aras.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.198.254/0001-17, neste ato, representada pela Sr.ª Márcia Caetano da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 698.295.511-72, portadora do RG n.º 1.862.366 SSP/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2021.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 031/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)**

Item	Especificação	Tipo Licenciamento	Qtd.	Und	V. Unit.	V. Total
01	Creative Cloud Todos os Apps. Marca/Modelo: Adobe/Creative Cloud for teams	Plano mensal – 48 meses	07	UN	R\$ 16.700,00	R\$ 116.900,00

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

### 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo

legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela

Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo, em 29/09/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa Tecnetworking Servicos e Solucoes em TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.748.841/0001-51, neste ato, representada pelo Sr. Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.902.504-39, portador do RG n.º 7.908.028 SDS/PE, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 031/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Especificação	Tipo Licenciamento	Qtd.	Unidade	V. Unit.	V. Total
03	Autodesk Autocad, versão mais recente disponível no mercado, idioma português, para Windows. Marca: Autodesk	Plano mensal – 36 meses	04	UN	R\$ 19.599,00	R\$ 78.396,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se

tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da

Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda

de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento

definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo, em 29/09/2021.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/

TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ABR Informática Peças e Serviços – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.218.328/0001-35, neste ato, representada pelo Sr. André Bezerra Ramos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.034.421-49, portador do RG n.º 1.624.579 SSP/DF, e, daqui por diante, denominado simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2021.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 031/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1520.0000311/2021-78, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Especificação	Tipo Licenciamento	Qtd.	Unidade	V. Unit.	V. Total
05	TeamViewer Upgrade Corporate Marca/Modelo: TeamViewer Upgrade Corporate	Plano mensal – 36 meses	02	UN	R\$ 12.318,00	R\$ 24.636,00

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará

os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

### 8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do

objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante,

ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por André Ramos registrado(a) civilmente como André Bezerra Ramos, Usuário Externo, em 29/09/2021.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 309/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n. 07010429565202138, de 24/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcos Almeida Brandão, a partir de 24/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 22/09/2021 a 01/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

### PORTARIA DG N. 310/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de

2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, conforme requerimento sob protocolo n. 07010429916202119, de 27/09/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Dalvany Alves de Sousa Lima, referentes aos períodos aquisitivos 2019/2020 e 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/09/2021 a 11/10/2021 e 13/10/2021 a 27/10/2021, respectivamente, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 311/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010429890202117, de 27/09/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo, a partir de 01/10/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 23/09/2021 a 12/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 312/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de

2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430409202111, de 29/09/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) LaidyLaura Pereira de Araújo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 29/09/2021 a 28/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 313/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430403202142, de 29/09/2021, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Diretora-Geral do Cesaf-ESMP.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Keila Fernandes Santos, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/10/2021 a 30/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 314/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22

de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 05ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430601202114, de 30/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Gomes da Mota, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 04/10/2021 a 22/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 315/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430639202189, de 30/09/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/Coordenador do CAOMA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Isabel Miranda, a partir de 30/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 20/09/2021 a 09/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**PORTARIA DG N. 316/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de

2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, conforme requerimento sob protocolo n. 07010430655202171, de 30/09/2021, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Márcio Silva Araújo Cardoso, a partir de 30/09/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 22/09/2021 a 01/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 1º de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral  
PGJ-TO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 62/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 48/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar eventual ofensa ao princípio da publicidade decorrente da recusa/omissão por então Prefeita de Combinado, em prestar informações aos vereadores e à Casa de Leis sobre atos relacionados à Administração Pública Municipal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de outubro 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 63/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 51/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar sonegação fiscal e movimento de animais sem a emissão de guia de trânsito, em Novo Alegre - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de outubro 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 64/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 40/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, visando apurar regularidade do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar do Município de Combinado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de outubro 2021.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3290/2021

Processo: 2021.0002415

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos

naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há documentos, Nota Técnica do NATURATINS, atestando possíveis ilegalidades ambientais no CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel da Fazenda União, CAR/TO 1627751, SGD 2020/09069/046093, cuja titularidade é atribuída a Miguel Lopes Fernandes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda União, Município de Mateiros/TO, tendo como interessado(a), Miguel Lopes Fernandes

e Diamante Agrícola S/A, CNPJ/MF sob o nº 10.307.397/0001-12, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao Comitê de Bacia e ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 7) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação e juntar(em) documentos, no prazo de 15 dias;
- 8) Solicite-se a CRI atualizada do imóvel;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Fazenda União.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/85ffc1ba2d348c610a44804549bb0d33](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85ffc1ba2d348c610a44804549bb0d33)

MD5: 85ffc1ba2d348c610a44804549bb0d33

Formoso do Araguaia, 30 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3274/2021

Processo: 2021.0007769

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguaia, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda

com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), com lastro em representação formulada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, instaura o presente inquérito civil visando apurar reclamação de uso irregular do solo urbano em Araguaia, com as seguintes indicações:

- 1) loja de materiais de construção situada na Avenida Araguaia, denominada Avenida Construções, que mantém seus produtos como tijolos e areia em calçada pública;
- 2) loja de veículos chamada Íris, que atuaria sem qualquer autorização também na Avenida Araguaia; e,
- 3) despejo de detritos oriundos de comércio de alimentos no espaço da rodoviária sem o mínimo de tratamento ou cuidado, ainda que o Município não disponha da rede de coleta de esgoto.

Sendo assim, determino de praxe as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) posteriormente, junte neste inquérito civil as apurações autônomas no mesmo sentido, de uso irregular do solo urbano, voltadas aos supermercados e descarte de materiais de restos de construções em via pública ou desconforme ao permitido; e,
- 4) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de Araguaia, para que se manifeste a respeito no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento em mãos, esperando que expeça notificação regulatória, após verificação, nos locais afirmados.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguaia, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Uso irregular de área pública - Código de Postura..pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4f71d873c48c0f9a56d52303489acf79](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f71d873c48c0f9a56d52303489acf79)

MD5: 4f71d873c48c0f9a56d52303489acf79

Anexo II - Uso irregular de área pública - Código de Postura..doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9a79800ed14f4b63ec80fa7f61f61d2f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9a79800ed14f4b63ec80fa7f61f61d2f)

MD5: 9a79800ed14f4b63ec80fa7f61f61d2f

Araguatins, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3279/2021

Processo: 2020.0000568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a suspensão parcial ou total do fornecimento do serviço de telecomunicações aos usuários, sem notificação prévia de débito vencido, bem como ausência de abatimento do valor da fatura, paga em duplicidade pelos consumidores, no documento de cobrança seguinte à identificação do fato pela empresa CLARO S.A, nos termos da Resolução da ANATEL nº 632, de 07/03/2014.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à empresa CLARO S.A, para que preste esclarecimentos a respeito da suspensão do fornecimento do serviço de telecomunicações ao reclamante, sem notificação prévia de débito vencido, nem abatimento do valor da fatura, paga em duplicidade, no documento de cobrança seguinte à identificação do fato pela investigada.

(3.2) Oficie-se ao PROCON/TO, para que esclareça as informações contidas no OFÍCIO Nº 88 /2020 SPDC sobre os registros de reclamações no órgão referente à suspensão parcial ou total do fornecimento do serviço de telecomunicações aos consumidores, sem notificação prévia, e de ausência de abatimento do valor na fatura paga em duplicidade pelos usuários, inclusive se houve

constatação, nesses casos, do descumprimento da Resolução da ANATEL nº 632, de 07/03/2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2017.0000788

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0000788, instaurado para apurar a venda ou exposição à venda, ou, ainda, o depósito de pele suína frita, popularmente conhecida como “torresmo” ou “pururuca”, sem o devido registro e/ou inspeção sanitária e fiscalização dos órgãos competentes, pelas empresas MAGNO ROBERTO DA CUNHA - ME, nome fantasia A ORIGINAL PURURUCA, e DU CAIPIRA COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME, nome fantasia PURURUCA SÃO MARCOS. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3289/2021

Processo: 2021.0007233

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que

lhes são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Ministério Público Federal registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a transferência do Hospital Infantil de Palmas para a Ala Pediátrica do Hospital Geral de Palmas.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que a nova unidade não tem capacidade suficiente para atender todos os pacientes devido a complexidade dos atendimentos pediátricos ofertados pelo Henfil.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas

a que seja prestado os devidos esclarecimentos sobre a transferência do hospital infantil.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a transferência do Hospital Infantil de Palmas para a Ala Pediátrica do Hospital Geral de Palmas, e viabilizar a regular oferta do serviço junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 30 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004809

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2212/2021 instaurado após representação da Sra. Elite Borba de Miranda, relatando que a paciente J. M. B. M com diagnóstico de TDAH, necessita de acompanhamento multiprofissional, para otimizar o tratamento farmacológico, com psicopedagoga e psicoterapeuta cognitivo e comportamental.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi encaminhado o Ofício nº 1259/2021/19ªPJC à Secretária Municipal de Saúde. Em resposta, a solicitação de informações a SEMUS comunicou inexistir solicitação da reclamante junto ao SISREG, tendo ressaltado que o laudo apresentado pela parte foi expedido pela rede privada.

Diante das informações repassadas pela SEMUS foi realizado

contato telefônico junto a genitora da paciente a fim de solicitar da declarante a realização de busca administrativa por atendimento, bem como o fornecimento de laudo médico da rede pública, tendo em vista que o laudo apresentado pela noticiante foi expedido pela rede privada.

No entanto, a declarante informou que não possui mais interesse no prosseguimento da demanda, acrescentando que a paciente já esta sendo atendida na rede privada, motivo pelo qual solicitou o arquivamento da demanda, conforme certidão acostada no evento 5 dos autos.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 30 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3280/2021

Processo: 2020.0005395

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93 e demais disposições legais, em especial a Resolução CNMP 174/2017 e Resolução CSMP/TO 05/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

converto a presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto investigar a responsabilização por supostas agressões sofridas pelos adolescentes do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE,

Diligências:

a) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério; remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017;

b) Expeça-se ofício à Secretaria de Cidadania e Justiça para que, no prazo de 10 dias, informe sobre a conclusão da sindicância instaurada;

c) Remeta-se extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

d) Depois do cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3279/2021

Processo: 2021.0007899

### **PORTARIA PA Nº 20/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, dos serviços de acolhimento, consoante os arts. 95 e 97 do ECA;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-TO (CMDCA).

Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se, doravante, todos os ofícios e demais documentos expedidos para ou pelo CMDCA.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Palmas/TO, aos 29 de setembro de 2021.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007221

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia encaminhada pelo Deputado Júnior Geo, noticiando que servidores públicos estaduais em trabalho remoto, lotados na Secretaria de Saúde do Estado, estariam sem receber o salário.

Segundo a denúncia, a Secretaria de Saúde exigiria comprovação de trabalho remoto, sem determinar na época do afastamento a forma como se daria esta demonstração.

Da mesma forma, relata que os servidores se dispuseram a retomar o trabalho presencial, sendo exigido dos mesmos a assinatura de termo de responsabilidade, assumindo os riscos de contaminação.

Conforme se observa o Ofício nº 22/2021 encaminhado pelo Deputado Júnior Geo (Evento 01), refere-se ao mesmo que originou o Procedimento nº 2021.0002528, já arquivado e finalizado.

Nos autos do procedimento 2021.0002528, esta Promotoria de Justiça remeteu cópia da Notícia de Fato para distribuição a uma das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Probidade Administrativa (evento 03).

Desta feita, esclarecidos os fatos, entende-se que esgotada a competência para atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia as Promotorias do Patrimônio Público, a fim de averiguar eventual improbidade administrativa.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3283/2021

Processo: 2021.0004630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuição cujo Suscitante é o Promotor de Justiça Titular da Comarca de Ponte Alta, a qual fixou a competência desta Promotoria de Justiça para processar a investigação acerca das possíveis trocas de favores entre a empresa expositora Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros LTDA e gestores escolares da rede estadual localizadas na cidade de Ponte Alta do Tocantins e malversação de recursos públicos na aquisição superfaturada de livros para o acervo das bibliotecas públicas;

Considerando a necessidade de apurar elementos complementares a fim de identificar o(s) provável(is) responsáveis e eventual dano ao erário, decorrente da referida contratação;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004630
2. Investigados: A identificar
3. Objeto: Apurar possível ilegalidade na aquisição de livros pelos Gestores de diversas Escolas Estaduais localizadas na cidade de Ponte Alta do Tocantins.
4. Diligências:
  - 4.1 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
  - 4.2 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
  - 4.3 – Requisitar à Controladoria-Geral do Estado a adoção de providência de apuração, nos mesmos moldes do Ofício nº 210/2021, expedido no ICP nº 2017/16538.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3285/2021**

Processo: 2021.0005808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuição cujo Suscitante é o Promotor de Justiça Titular da Comarca de Ponte Alta, a qual fixou a competência desta Promotoria de Justiça para processar a investigação acerca das possíveis trocas de favores entre a empresa expositora Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros LTDA e gestores escolares da rede estadual localizadas na

cidade de Gurupi e malversação de recursos públicos na aquisição superfaturada de livros para o acervo das bibliotecas públicas;

Considerando a necessidade de apurar elementos complementares a fim de identificar o(s) provável(is) responsáveis e eventual dano ao erário, decorrente da referida contratação;

Resolve converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0005808
2. Investigados: A identificar
3. Objeto: Apurar possível ilegalidade na aquisição de livros pelos Gestores de diversas Escolas Estaduais localizadas na cidade de Ponte Alta do Tocantins.
4. Diligências:
  - 4.1 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
  - 4.2 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
  - 4.3 – Requisitar à Controladoria-Geral do Estado a adoção de providência de apuração, nos mesmos moldes do Ofício nº 210/2021, expedido no ICP nº 2017/16538.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3284/2021**

Processo: 2018.0005938

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO que a portaria de instauração – ICP/0209/2019,

constante de evento 25, consta como único investigado “DANIEL FRANCO HIRAMATSU”;

CONSIDERANDO que da cópia do dossiê funcional do investigado constante de evento 15, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Administração do Estado do Tocantins através do Ofício SECAD/Mº 2902/201/GASEC, de 23 de agosto de 2018, em atendimento a Requisição nº 156/2018, é constatado que o nome correto do investigado é DANIEL MARTINS HIRAMATSU e não DANIEL FRANCO HIRAMATSU;

CONSIDERANDO que da cópia dos atos constitutivos da empresa que foi constituída em 25 de janeiro de 2010 como UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.496.028/0001-88, encaminhado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS a esta Promotoria de Justiça através do ofício JCTO/GAB/PRES/Nº 390 2018, de 13 de agosto de 2018, constante de evento 15, é revelado que em 10 de julho de 2012, em sua terceira alteração contratual, a empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP (da qual um dos sócios é NEYMAR CABRAL DE LIMA), ingressa em seu quadro societário, com a participação de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, juntamente com FABIANE DA SILVEIRA FRANCO, também com a participação de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, RITA FERREIRA REGO RODRIGUES e SÔNIA MARIA DE JESUS MARCELO, ambas também com 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada;

CONSIDERANDO que da cópia dos atos constitutivos da empresa que foi constituída em 25 de janeiro de 2010 como UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.496.028/0001-88, encaminhado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS a esta Promotoria de Justiça através do ofício JCTO/GAB/PRES/Nº 390 2018, de 13 de agosto de 2018, constante de evento 15, é revelado que em 28 de janeiro de 2015, por ocasião da sexta alteração contratual, as sócias PRISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP e SÔNIA MARIA DE JESUS MARCELO retiram-se da sociedade e transferem suas cotas ao sócio ingressante DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO que da cópia dos atos constitutivos da empresa que foi constituída em 25 de janeiro de 2010 como UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.496.028/0001-88, encaminhado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS a esta Promotoria de Justiça através do ofício JCTO/GAB/PRES/Nº 390 2018, de 13 de agosto de 2018, constante de evento 15, é revelado que em 20 de novembro de 2015, por ocasião da sétima alteração contratual, a sócia RITA FERREIRA REGO RODRIGUES retira-se da sociedade e transfere suas cotas ao sócio DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA pelo valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que passa a deter 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e FABIANE DA SILVEIRA FRANCO os 25% (vinte e cinco por cento) restante;

CONSIDERANDO que da cópia dos atos constitutivos da empresa que foi constituída em 25 de janeiro de 2010 como UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.496.028/0001-88, encaminhado pela Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS a esta Promotoria de Justiça através do ofício JCTO/GAB/PRES/Nº 390 2018, de 13 de agosto de 2018, constante de evento 15, é revelado que em 1º de julho de 2016, por ocasião da oitava alteração contratual, o sócio DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA retira-se da sociedade e transfere suas cotas a MATEUS CABRAL CECILIO LIMA (filho de NEYMAR CABRAL DE LIMA) pelo valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), que passa a deter 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e FABIANE DA SILVEIRA FRANCO os 25% (vinte e cinco por cento) restante;

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que a relação contratual entre a empresa UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e o Estado do Tocantins iniciou-se através do contrato nº 015/2016, assinado em 16 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que, conforme Nota Fiscal eletrônica nº 00000269, os serviços prestados pela empresa no período compreendido entre 17 a 29 de fevereiro de 2016, alcançaram a soma de R\$ 181.183,93 (cento e oitenta e um mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos);

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que, conforme Nota Fiscal eletrônica nº 00000306, os serviços prestados pela empresa no período compreendido entre 1º a 31 de março de 2016, alcançaram a soma de R\$ 462.850,87 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que, conforme Nota Fiscal eletrônica nº 00000386, os serviços prestados pela empresa no período compreendido entre 1º a 30 de abril de 2016, alcançaram a soma de R\$ 556.847,19 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos);

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que, conforme Nota Fiscal eletrônica nº 00000483, os serviços prestados pela empresa no período compreendido entre 1º a 31 de maio de 2016, alcançaram a soma de R\$ 455.863,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que da cópia do processo administrativo nº 2016/30550/001391, constante de evento 28, consta que, conforme Nota Fiscal eletrônica nº 00000630, os serviços prestados pela empresa no período compreendido entre 1º a 30 de junho de 2016, alcançaram a soma de R\$ 489.850,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e noventa e nove centavos);

CONSIDERANDO que é pouco crível ter o nacional DANIEL RIBEIRO

DE OLIVEIRA, formalmente proprietário de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de uma empresa que, em apenas nos 5 (cinco) primeiros meses de um contrato com duração mínima de 12 (doze) meses, faturou a impressionante quantia de R\$ 2.146.596,68 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), alienou sua participação no capital social pelo mesmo valor de compra, sem qualquer ágio;

CONSIDERANDO, portanto, que é bastante provável que os reais sócios na empresa UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., à época da contratação com o Governo do Estado do Tocantins, eram os médicos DANIEL MARTINS HIRAMATSU e NEYMAR CABRAL DE LIMA, este através do nacional DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e aquele através de sua cunhada FABIANE DA SILVEIRA FRANCO;

CONSIDERANDO que fazer constar em contrato social sócios aparentes no lugar dos verdadeiros sócios constitui crime de falsidade ideológica, tipificado no Art. 299 do Código Penal.

#### **R E S O L V E**

instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins e Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2018.0005938
2. Investigados: DANIEL MARTINS HIRAMATSU; NEYMAR CABRAL DE LIMA; SÔNIA MARIA DE JESUS MARCELO; RITA FERREIRA REGO RODRIGUES; FABIANE DA SILVEIRA FRANCO; DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e MATEUS CABRAL CECILIO LIMA.
3. Objeto do procedimento: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NA CONSTITUIÇÃO FRAUDULENTE DA EMPRESA UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ATRAVÉS DE FALSA DECLARAÇÃO DA SUA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Notificar DANIEL MARTINS HIRAMATSU; NEYMAR CABRAL DE LIMA a, querendo, apresentarem informações que considerar adequadas, facultado-lhes o acompanhamento de defensor;
2. Requisitar à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins cópia integral, preferencialmente em formato digital, do Processo Administrativo nº 2015.30550.005289;
3. Requisitar à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS cópia do contrato social da empresa PRISMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP., inscrita no CNPJ nº 12.936.235/0001-79;

4. Requisitar à Superintendência Regional da Polícia Federal informação acerca de eventuais registro migratórios de FABIANE DA SILVEIRA FRANCO;

5. Requisitar à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil acerca de eventual Declaração de Saída Definitiva do País de FABIANE DA SILVEIRA FRANCO;

6. Solicitar ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS relatórios de pesquisas acerca dos seguintes nacionais: 1) DANIEL MARTINS HIRAMATSU; 2) NEYMAR CABRAL DE LIMA; 3) SÔNIA MARIA DE JESUS MARCELO; 4) RITA FERREIRA REGO RODRIGUES; 5) FABIANE DA SILVEIRA FRANCO; 6) DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e 7) MATEUS CABRAL CECILIO LIMA;

7. Solicitar ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS que faça buscas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC acerca de atos notariais de DANIEL MARTINS HIRAMATSU, NEYMAR CABRAL DE LIMA, DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, MATEUS CABRAL CECILIO LIMA e UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;

8. Solicitar à Unidade de Inteligência Financeira – UIF e à Receita Federal do Brasil compartilhamento de eventuais relatórios de movimentação financeiras atípicas e de procedimentos de fiscalização, respectivamente;

9. Comunicar o Colégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 6 da Resolução nº 001/2013, do CPJ-TO;

10. Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Após o cumprimento das diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3281/2021**

Processo: 2021.0006235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129,

inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes na notícia de fato nº 2021.0006235, instaurada através de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, versando sobre a situação de risco vivenciada pela adolescente K. T. M., de 13 anos de idade, decorrente de abandono, negligência familiar, castigos físicos e suposto abuso sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações atualizadas, bem como de maior acompanhamento do caso, visando assegurar os direitos da adolescente envolvida;

CONSIDERANDO por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui os direitos das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a adolescente K.T.M.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Requisite-se do Conselho Tutelar informações atualizadas sobre a adolescente;
- b) Oficie-se a Autoridade Policial com cópia do relatório do Conselho Tutelar, solicitando seja informado se foi instaurado inquérito policial para apuração do crime de estupro de vulnerável e, em caso afirmativo, informe o número dos autos no e-proc para consulta;
- c) Requisite-se do CREAS atendimento ao núcleo familiar, pelas assistentes sociais e psicóloga, visando a melhoria da dinâmica familiar, que mostra-se claramente desestruturada;
- d) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Dianópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003668

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “Na Gestão anterior fizemos denúncia a respeito do Transporte Escolar. Na época da denuncia fizemos apontamentos da fraude que há por trás do transporte escolar e o grande esquema de rachadinhas. O Ministério Público entrevi junto com a Polícia Militar e até a presente data não obtivemos respostas. O processo licitatório do transporte escolar no Município de Dianópolis é uma fraude escancarada que todos os membros da Secretária de Educação tem ciência da quilometragem das rotas. Mesmo com a denuncia formulada na gestão anterior o contrato fora aditivado na íntegra, com os mesmos valores e olha que o Município foi contemplado com aquisição de ônibus novos e os preços do combustível que subiram assustadoramente. Solicitamos mais uma vez do MP e TCE que tome as providências quanto a esse processo que foi empenhado em 07/01/2021 com favorecimento de vantagens políticas na campanha ao vereador Júnior Trindade e ao Prefeito José Salomão. No dia 01/02/2021 houve a publicação do aditivo, sendo que há tempo hábil de um processo licitatório de ampla concorrência devido a paralização das aulas por causa da covid 19, com mensuração de número menor de rotas devido a aquisição de ônibus novos e de acordo com o projeto político pedagógico da grade curricular de cada escola.”

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de questão relativa à probidade administrativa e proteção ao patrimônio público, determinou-se consulta dos documentos relativos à licitação no sistema SICAP TCE/TO e no portal da transparência do município.

Do resultado das pesquisas realizadas, constatou-se que a referida contratação foi precedida de licitação e, embora em tal certame possam ter ocorrido irregularidades, forçoso reconhecer que a representação é desprovida de qualquer indício probatório, razão pela qual determinou-se a notificação do Representante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 17/06/2021 (evento 5). Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque os fatos narrados não foram minimamente comprovados, e não possuem qualquer prova que os corrobore. Some-se a isso o

fato de que o representante, ainda que notificado, não apresentou elementos adicionais.

Não é razoável que o Ministério Público desloque todo seu aparato somente pelo fato de um cidadão anônimo ter informado fraudes no processo licitatório dos transportes escolares. Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma

efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0006234

Cuida-se de Notícia de Fato atuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, que busca apurar as razões do não fornecimento de medicamentos ao paciente GUIOMAR ALVES NUNES.

Nos termos do procedimento, verifica-se que o declarante entrou em contato com esta Promotoria de Justiça em julho de 2021, relatando que é portador de insuficiência cardíaca classe funcional III e necessita de tratamento de uso contínuo dos medicamentos Furosemida (40 mg); Entresto (24mg 26mg); Espironolactona (25 mg); Carvedilol (25 mg) e Ecasil (81 MH), que estariam sendo negados pela secretaria de saúde do município de Novo Jardim/TO.

Diante da recusa, o Ministério Público solicitou da Secretaria de Saúde do município informações acerca de quais medidas foram tomadas para o fornecimento do tratamento médico necessário ao Requerente.

Em resposta, o órgão da administração pública em espeque limitou-se a aduzir que os medicamentos Entresto (24mg 26 mg) e Ecasil (81 MH) não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), estabelecida pelo Ministério da saúde, não sendo do município a responsabilidade pelo seu fornecimento, e

que o paciente possui condições para realizar o custeio da referida medicação.

No dia 16/09/21 o paciente compareceu nesta Promotoria de Justiça para informar que os medicamentos não foram devidamente fornecidos e que, em razão de encontrar-se desempregado o valor dos medicamentos estavam fora de alcance das suas condições financeiras, solicitando providências deste órgão ministerial.

Diante dos fatos apresentados este parquet entendeu que não restava outra opção senão buscar a tutela jurisdicional. Não obstante, antes de ser protocolada a Inicial, o declarante entrou em contato com esta Promotoria de Justiça informando que realizou um acordo com a nova gestão da Secretaria de Saúde do município, e solicitou o sobrestamento do procedimento.

É o relatório do essencial.

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, nos termos do art. 5º, III da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, haja vista que não se afigura como razoável a manutenção do procedimento em trâmite.

Isto porque, como narrado, o paciente em questão optou por não prosseguir com a demanda judicial, destaca-se que apesar de informado que a ação já havia sido redigida pendente apenas de protocolo, o paciente informou que tentaria o acordo com a secretaria municipal.

Não é crível que o Ministério Público desloque todo seu aparato quando o próprio interessado informa que não deseja prosseguir com a tutela jurisdicional. Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de que o Poder Público deixou de prestar atendimento a demanda do paciente, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta.

Assim, forçoso reconhecer que a situação em análise se adapta perfeitamente ao disposto no art. 5º, III da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, eis estar o fato solucionado, razão pela qual ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e em consonância com a Súmula no 03/13 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias além daquelas destinadas a aferir a existência de justa causa para a atuação extrajudicial.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS**

**PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PA/3286/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por meio de Relatório de Atendimento elaborado pelo Conselho Tutelar do município de Sucupira/TO noticiando que as crianças, filhos de Paula Fernanda Pereira da Silva encontram-se em situação de risco, estão desamparadas, já que ficam sozinhas em casa enquanto a genitora está em bares, sem condições de cuidado e de higiene, passando fome e faltando-lhes cuidados indispensáveis ao bom desenvolvimento;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009, em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta

impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO a vida como principal direito do ser humano, previsto e protegido no art. 5º, caput, na Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à Infância e Juventude, conforme determina parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a situação em que se encontram as crianças M. P. P. dos S., C. H. P. dos S., S. P. R. e D. R. P. R., em razão de supostos atos de negligência e abandono praticados pela genitora da criança, Sra. Paula Fernanda Pereira da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Sucupira-TO, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que encaminhe relatório fundamentado e atualizado sobre a situação das crianças M. P. P. dos S., C. H. P. dos S., S. P. R. e D. R. P. R., filhos de Paula Fernanda Pereira da Silva, bem como encaminhando cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço das crianças e da genitora.

3 – Expeça-se ofício à Equipe de Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social do município de Sucupira-TO (CRAS), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que elabore relatório atualizado da família de Paula Fernanda Pereira da Silva (mãe e filhos), residente na Rua das Laranjeiras, s/n – Setor Vitoria, esclarecendo, ainda:

a) Informar quem é o pai das crianças e seu paradeiro (nome completo e endereço), questionando-se sobre a possibilidade das crianças ficarem sob sua responsabilidade;

b) Apresentar relação dos familiares maternos e paternos, com nome completo e endereço de Paula Fernanda Pereira da Silva e de seus filhos, procurando o interesse dos familiares na criação dos filhos de Paula;

c) Quais as crianças que estão na creche. Qual a creche. Apontar a frequência das crianças na creche. Justificar porque as crianças não estão na creche;

d) Quais as crianças estão na escola. Qual a escola. Apontar a frequência das crianças na escola;

e) Quais são as situações de negligência que as crianças estão vivenciando com a mãe ou se a situação já está resolvida;

f) Qual a situação de higiene e alimentação das crianças. Como a mãe cuida das crianças;

g) Qual a situação de saúde de cada criança (especificar detalhadamente por criança). Informações a serem prestadas em conjunto com a equipe de Secretaria Municipal de Saúde;

h) Esclarecer se Danila Cristina da Silva está trabalhando e qual o local. Sua frequência ao trabalho e o valor do salário ou se recebe algum benefício assistencial (bolsa família ou outro). O valor do benefício.

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 29 de setembro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça  
- Em Substituição Automática -

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2021.0007788

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 24 de setembro de 2021, registrada sob o nº 0701042966120218 e autuada como Notícia de Fato nº 2021.0007788, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre eventual conduta ilícita, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Figueirópolis/TO, 29 de setembro de 2021.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça  
- Em Substituição Automática -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2019.0000609

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, visando apurar notícia que a Construtora Jurema vem abrindo enormes buracos às margens da TO-222, o que poderá causar danos irreparáveis ao meio ambiente.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, considerando o número extenso de documentos a serem analisados nos presentes autos para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, para análise mais qualificada, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2018.0009131

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, visando apurar irregularidades encontradas pela equipe do DETRAN nos transportes escolares no primeiro semestre de 2018 e no município de Filadélfia/TO e, que no segundo semestre de 2018 o DETRAN designou data para realização de nova vistoria, tendo sido informado pelo Município de Filadélfia/TO, por meio do ofício nº 198/2018 de que não poderia apresentar os veículos na data designada pois prejudicaria o calendário escolar.

O Inquérito Civil ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2017.0002802

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando apurar supostas inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses no município de Babaçulândia/TO.

O Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2019.0003734

Trata-se de Inquérito Civil Público com o escopo de apurar os seguintes fatos – uso de máquinas e serviços de servidor público municipal em obra de empresa licitada.

Vencido o prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Notifique-se o então secretário para ser ouvido nesta promotoria em data oportuna.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2019.0005839

**DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar eventuais inconformidades em relação à oferta de pré-natal nas cidades desta Comarca (Babaçulândia e Filadélfia).

O Procedimento Administrativo ainda não pôde ser concluído, estando pendente diligência útil para bem instruir a investigação e esclarecer os fatos.

Diante disso, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano, comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Para a continuidade do feito, determino, desde logo:

1. Expedição de ofício ao Núcleo de Apoio Técnico-NATJus, a fim de que emitam parecer técnico acerca dos fatos objeto do presente procedimento;
2. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia/TO, a fim de que prestem esclarecimentos acerca das inconformidades indicadas no Ofício n. 7475/2019 da Secretaria Estadual de Saúde, bem como esclareçam as medidas de melhoramento e políticas adotadas no intuito de oferecer um melhor atendimento às gestantes do Município.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2017.0000984

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar suposta prática de acumulação ilegal de cargo público por parte da vereadora Alzerina Ramos Brito.

Considerando a necessidade de proceder novas diligências para melhor elucidação dos fatos, bem como em razão da extensão e complexidade da documentação carreada aos autos, PROMOVO a prorrogação das investigações por mais 01 (um) ano, a fim de verificar

a pertinência de eventual oferecimento de Ação Civil Pública.

Para dar continuidade ao feito, determino, desde logo:

1) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação a fim de que apresente a carga horária da servidora Alzerina Ramos Brito nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como a ficha financeira da servidora referente aos anos 2017-2020;

2) reitere-se o Ofício 248/2019 encaminhado à Diretoria Regional de Educação de Araguaína, solicitando cópia do ofício n. 43/2019 expedido pela Escola Rui Barbosa, localizada em Babaçulândia/TO, tendo em vista que, ao contrário do que foi informado no anexo do evento 19, a referida resposta não aportou nesta Promotoria de Justiça.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2018.0008311

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar suposta irregularidade em relação ao recebimento, por Pedro da Luz e Silva, de valores referentes ao benefício previdenciário nº 098.379.879-6, em nome do falecido Raimundo Nascimento Silva. Conforme constante do Termo de Declarações em anexo, o Sr Pedro da Luz aguarda o recebimento do referido benefício desde 2011, o que não ocorreu mesmo após a decisão favorável à expedição de alvará judicial.

Considerando a necessidade de proceder novas diligências para melhor elucidação dos fatos, PROMOVO a prorrogação das investigações por mais 01 (um) ano.

Para a continuidade do feito, determino, desde logo:

1. Notifique-se a parte interessada acerca das orientações indicadas no Ofício n. 909/2019/INSS/GEXIMP (evento 11).
2. Seja realizada busca no sistema e-proc, a fim de verificar a necessidade da expedição de novo alvará judicial, ante a notícia de que o que já havia sido deferido em benefício do Sr. Pedro da Luz encontra-se possivelmente prescrito.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920047 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0000646

**DESPACHO:  
EDITAL**

Notícia de Fato nº 2021.0000646 - Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando acerca de supostos irregularidades na concessão de diárias à vereadores deste município custeadas pela Câmara Municipal de Filadélfia/TO.

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, em substituição na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, revelando os nomes dos suspeitos de praticar tais atos ímprobos, os nomes de eventuais testemunhas dos eventos, as circunstâncias fáticas delineando os supostos atos ilícitos, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, vez que a simples matéria jornalística não apresenta indícios mínimos de suposta prática da ilegalidade noticiada.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2018.0006139

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar supostas irregularidades na contratação das empresas Tec Cel Mix, Chaveiro JC e Distribuidora JC, pelo município de Filadélfia/TO, para o fornecimento de materiais de limpeza, copa e cozinha e aquisição de materiais de expediente, no ano de 2018, com possíveis danos ao erário.

Considerando a necessidade de proceder novas diligências para melhor elucidação dos fatos, prorrogo a conclusão do presente inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Para dar continuidade ao feito, determino, desde logo, o cumprimento da diligência constante da letra "c", portaria de instauração do presente procedimento, qual seja: "solicite-se do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) estudo de vínculo entre o prefeito Ivanilson Gonçalves Alencar, seu filho Rogério Bento Alencar, e as empresas Tec Cel Mix, Chaveiro JC e Distribuidora JC e os alegados sócios".

Por fim, determino que oficial de diligências compareça ao endereço

das empresas e apresente relatório com anexos fotográficos acerca das instalações e capacidade das empresas.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**920047 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0000645

**DESPACHO:  
EDITAL**

Notícia de Fato nº 2021.0000645 - Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando acerca de supostos funcionários fantasmas na Prefeitura de Filadélfia-TO.

O Promotor de Justiça, Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, em substituição na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, revelando os nomes dos suspeitos de praticar tais atos ímprobos, os nomes de eventuais testemunhas dos eventos, as circunstâncias fáticas delineando os supostos atos ilícitos, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, vez que o simples encaminhamento do Portal da Transparência não apresentam indícios mínimos de suposta prática da ilegalidade noticiada.

Filadélfia, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS**

**920047 - EDITAL**

Processo: 2020.0006902

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006902, que versa sobre bares no Povoado Alto Lindo

com adolescentes ingerindo bebida alcoólica e som automotivo. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima informando que no Povoado Alto Lindo há varias reclamações de som automotivo, motocicletas sem escapamento fazendo muito barulho, adolescente ingerindo bebida alcoólica e muita gritaria, no Bar do Joel, Bar do Hélio e no Bar do Sebastian. O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhando ofício para Polícia Militar de Goiatins para realizar diligências no sentido de coibir tais condutas ilícitas (evento 4) Em resposta, a Polícia Militar de Goiatins, informou que não foi constatada situação que corroborasse com a denúncia, e que em razão da distância entre Goiatins e o Povoado Alto Lindo, o povoado é próximo de Itacajá/TO, e naquela localidade seriam realizados pelas equipes policiais militares lotados naquela urbe (evento 7) Em diligências para o Conselho Tutelar de Goiatins para verificar a eventual situação de risco em que se encontram os adolescentes, e orientar o dono do estabelecimento comercial sobre a ilicitude da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (evento 3). Em resposta, o Conselho Tutelar visitou os locais citados, e orientou os donos dos estabelecimentos, e eles relataram que a denúncia não procede, e foi coloca termo de alerta comercial nos estabelecimento, sendo proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos (evento 8). Em diligências para a Polícia Militar de Itacajá para saber se persistia a referida denúncia citada (evento 11), o Comandante em resposta, informou que o Pelotão de Itacajá tem realizado policiamento padrão de forma ostensiva, preventiva e ou repressiva quando necessário para a manutenção da ordem naquele povoado, todas as vezes que foi acionado compareceu nos locais para solucionar os problemas, e informou ainda desconhecer que após a saída da guarnição policial que a prática delituosa tenha voltado acontecer, nunca foram informados de tal acontecimento (evento 14). É o relatório. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que os problemas citados foram solucionados, e não houve mais reclamações dos fatos. Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dê-se ciência

pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Fixe o aviso no placar desta sede. Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3276/2021**

Processo: 2021.0006220

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa consistentes em acumulação ilegal de cargos públicos, descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representados: Vera Lúcia Amaral dos Santos e outros.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0006220

Data da Instauração: 29/09/2021

Data prevista para finalização: 29/09/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição

Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato n.º 2021.0006220 evidenciam suposta acumulação ilegal de cargos públicos em violação ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal, descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral por parte de Vera Lúcia Amaral dos Santos, que exerceu o cargo comissionado de assessor parlamentar, no gabinete da vereadora Leda Perini, no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi/TO, entre os dias 11/01 e 11/08/2021, conforme Portarias ns.º 051/2021 e 275/2021, da Presidência deste Poder Legislativo, cargo este que exige dedicação exclusiva, contudo, concomitantemente a este, exerceu também o cargo público efetivo de farmacêutica, perante o Estado do Tocantins, com lotação no Hospital de Referência de Gurupi (HRG), verificando-se dos autos incompatibilidade de horários de trabalho entre os referidos cargos públicos, com potencial participação e convivência de seus chefes imediatos;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa consistentes em acumulação ilegal de cargos públicos, descumprimento de carga horária de trabalho e recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

5. notifique-se a investigada Vera Lúcia Amaral dos Santos (com endereço residencial informado no evento 12) para prestar declarações nesta promotoria, em audiência que designo para o dia 11/10/2021, às 10h30min.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007152

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada via sistema de atendimento ao cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual notícia, em síntese, possíveis prejuízos causados aos alunos de psicologia da Universidade Unirg, em virtude da ausência de aulas nas disciplinas aconselhamento psicológico e psicologia da saúde.

Informa o noticiante, em síntese, que a professora das mencionadas disciplinas, Sra. Aline Rezende Farias Pimentel, encontra-se de atestado médico, de modo que a respectiva turma acadêmica, em que pese ter que arcar com os custos financeiros das matérias, não estaria tendo acesso à prestação do serviço.

Nesse contexto, no decorrer do procedimento foi Oficiada a Universidade Unirg (evento 01), que prestou informações acerca do caso (evento 03), fornecendo os documentos pertinentes.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível irregularidade relacionada a ausência da professora Aline Rezende Farias Pimentel, a qual, encontra-se de atestado médico, de modo que os alunos não estão tendo aulas das disciplinas aconselhamento psicológico e psicologia da saúde, de responsabilidade da mencionada docente.

Ao que foi informado pela noticiante, a mencionada servidora não tem

comparecido à Universidade para seus compromissos acadêmicos e ministração das aulas, porquanto, estaria de atestado médico em virtude de problema na voz. Ademais, informou que a coordenação do curso foi acionada e informou que os alunos teriam que aguardar os 30 (trinta) dias, ou seja, o prazo concedido no atestado médico.

Após ser oficiada, a Coordenadora do Curso de Psicologia, Sra. Larissa Queiroz Azevedo de Aquino, informou que a Professora Aline Rezende de fato encontra-se de atestado médico, mas que os alunos não ficariam prejudicados, vez que as aulas não ministradas seriam repostas em datas a serem acordadas com os acadêmicos.

Dentre os documentos acostados aos autos, consta relatório de lavra da Fonoaudióloga, informando o problema de saúde da paciente, bem como atestado médico firmado por médico otorrinolaringologista e concessão de licença para tratamento de saúde emitido pelo Presidente da Fundação Unirg (evento 03).

Desse modo, observa-se que todo trâmite para concessão da licença ocorreu de forma regular, não havendo nenhuma mácula no mencionado ato administrativo. Ademais, conforme pontuado pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), em seu Capítulo I, item VII, o médico exerce sua profissão com autonomia, de modo que não compete a esta subscritora questionar o ato médico.

Registre-se ainda, que as Universidades possuem não somente autonomia didático-científica, mas também administrativa, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Desse modo, a forma em que ocorrerá a reposição das aulas é assunto que se encontra dentro do escopo de autonomia da Universidade, não sendo apropriado o Ministério Público se imiscuir nestas questões.

Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, porquanto não foi identificada irregularidade na concessão do atestado médico, e a forma em que as aulas serão repostas são questões que estão dentro da autonomia administrativa da Universidade, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Assim, observa-se que não há mais motivo plausível para o prosseguimento do feito.

Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, afixe-se cópia desta promoção de arquivamento no mural de publicações deste Órgão Ministerial para fins de publicidade.

Cientifique-se a Coordenação do Curso de Psicologia da Universidade

Unirg, acerca da presente promoção de arquivamento.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3278/2021

Processo: 2020.0007889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizou Estudo de Compras, em conjunto com a Rede ODP - Observatório da Despesa Pública, onde, após o cruzamento de dados acerca do tema "compras públicas, detectou a ocorrência e determinadas trilhas que indicam irregularidades no trato com o dinheiro público em diversos municípios do Estado do Tocantins, entre eles o Município de Itapiratins (Processo TCE nº 9817/2018);

CONSIDERANDO que dentre as trilhas apontadas, pode-se verificar duas grandes vertentes a serem investigadas, sendo a primeira relativa a agentes públicos fornecedores de bens e/ou serviços (de janeiro de 2018 a outubro de 2019), que podem indicar como ilícitudes: a) descumprimento de carga horária; b) contratação como terceirizado para realização de atividade permanente/finalística; c) exercício irregular de comércio por servidores; d) restrição do caráter competitivo ou habilitação indevida de participante em

licitação; e) não prestação do serviço; f) subcontratação do objeto; e g) terceirização como substituição de servidores e empregados (principalmente profissionais da saúde);

CONSIDERANDO que a segunda grande vertente apontada refere-se a contratação de empresas cujos sócios administradores são agentes públicos de órgãos ou entidade diversa da contratante (no valor total de R\$ 1.954.466,36, entre janeiro de 2018 e agosto de 2019), apontando como possíveis ilicitudes: a) não cumprimento de carga horária; b) microempresa com faturamento anual incompatível com esse porte; c) restrição de competitividade e habilitação indevida em licitação; d) não prestação efetiva dos serviços; e) sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que o Relatório do TCU não especifica o nome dos agentes públicos envolvidos em cada uma das trilhas, bem como que a atual gestão municipal de Itapiratins, em que pese devidamente cientificada acerca do relatório, informou não ter ciência dos agentes públicos contratados como fornecedores de bens e/ou serviços no período supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação para apurar se efetivamente houve ilícito e a identificação de eventuais responsáveis;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo regulamentar para apreciação do Procedimento Preparatório sem o alcance de seu objetivo;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, destinado a apurar se as suspeitas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins estão corretas, aferindo se efetivamente houve ilícito e a autoria, apontando, preliminarmente, como interessado o município de Itapiratins, na pessoa do seu atual Prefeito;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1 – Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins solicitando o encaminhamento dos dados identificadores dos servidores do Município de Itapiratins identificados nas trilhas do Relatório produzido no Processo nº 9817/2018;

2 – Cientifique-se o Município de Itapiratins da instauração deste Inquérito Civil Público;

3 - Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

5 - Indico as servidoras lotadas na Promotoria de Justiça de Itacajá, para secretariarem o presente feito, sem necessidade de termo de compromisso.

Cumpra-se.

Itacajá, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3288/2021**

Processo: 2021.0006480

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, conforme prescreve o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Constituição Federal que estabelece: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição", sendo um postulado fundamental na ordem social brasileira;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação consubstanciado no acesso obrigatório e gratuito constitui direito subjetivo público sendo certo que seu não oferecimento pelo poder público, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (artigo 208 CF);

CONSIDERANDO que, segundo as disposições contidas no artigo 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação

para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 206 da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), diploma legal que, dentre outros, regulamenta o direito fundamental à educação, não se limita a garantir o acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para compelir o Estado, dentre as esferas de governo responsáveis, a cumprir suas obrigações, além de ditar regras de controle externo que viabilizam a manutenção do aluno na rede escolar, atribuindo aos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental a responsabilidade de, esgotadas a instância escolar, comunicar ao Conselho Tutelar e, na sua falta, à autoridade judiciária os casos de elevados índices de repetência, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar (art. 4º, arts. 53 a 59 e art. 208, inciso I, todos do ECA);

CONSIDERANDO que compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com assistência da União, zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (artigo 5º, § 1º da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilização dos pais, tutores ou guardiães das crianças e adolescentes em idade escolar, indevidamente afastados do ensino, por constituir tal conduta crime, podendo a omissão configurar crime de abandono intelectual (artigo 246 do Código Penal), pelo descumprimento injustificado dos deveres inerentes ao poder familiar, tutela ou guarda, o que enseja a aplicação da pena pecuniária prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente e responsabilização perante o Juízo da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a evasão escolar dos referidos filhos menores do casal, bem como pelo envolvimento de alguns filhos em atos infracionais no âmbito do Município de Miracema do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a informação da lavra do Conselho Tutelar que em visita a Escola Municipal Martins Noleto verificou-se que os alunos encontravam-se em situação de abandono/desistentes e ausência de renovação de matrícula no ano de 2021.

CONSIDERANDO que esta atuação deveria ocorrer em um prazo de 5 (cinco) semanas, assim distribuído: uma semana para o professor da turma ou disciplina dar o alerta à direção; uma semana para a equipe diretiva, juntamente com o Conselho Escolar (e a comunidade), tomar as providências no âmbito escolar; duas semanas para o Conselho tutelar aplicar as medidas cabíveis; e uma semana para o Ministério Público exercer suas atribuições;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2021.0006480, instaurada por esta Promotoria de Justiça, não foi o suficiente para solucionar os fatos trazidos pela denúncia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não

sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem apuração e acompanhamento;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2021.0006480 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2. Inquiridos: Antônio Pereira Batista e Adélia Alves dos Santos;

3. Objeto: Acompanhar retorno às atividades escolares de crianças e adolescentes em situação de abandono/desistentes e ausência de renovação de matrícula no ano de 2021;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP nº 005/2018);

4.5. Oficiar a Diretora da Escola Municipal Martins Noleto com o objetivo de apresentar a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, quais ações a equipe diretiva e pedagógica, juntamente com o Conselho Comunitário da Escola, foram tomadas para evitar a evasão escolar dos alunos SPS de 14 (quatorze) anos de idade, cursando o 5º ano; WPS de 12 (doze) anos de idade, cursando o 5º ano; MPS de 10 (dez) anos de idade, cursando o 3º ano; e, APS de 09 (nove) anos de idade, cursando o 3º ano, todos do ensino fundamental, bem como para efetivar a frequência escolar dos mesmos, caso nenhum projeto tenha sido desenvolvido, que seja elaborado projeto de resgate dos referidos alunos, o qual deverá ser encaminhado;

4.6. Oficiar o Conselho Tutelar com o objetivo de apresentar, a esse Órgão de Execução, relatório circunstanciado do atendimento às crianças e adolescentes em situação de infrequência escolar, no prazo de 10 (dez) dias, informando quais ações a equipe desenvolveu para que houvesse o retorno das crianças e dos adolescentes às

atividades escolares, caso não tenha sido realizado nenhuma ação inerente a atribuição do Conselho Tutelar, que sejam executadas, informando, ainda sobre a frequência escolar dos demais filhos menores, quais sejam, WPS com 15 (quinze) anos de idade e AVPS com 07 (sete) anos de idade, aplicando as medidas cabíveis. Encaminhar documentação pessoal dos pais e certidões de nascimento dos filhos menores;

4.7. Oficiar à Coordenadora do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social para, juntamente com a rede de proteção, diligenciarem no sentido de promover atendimento especializado às crianças e adolescentes que se encontram em situação de infrequência escolar, ofertando serviços de Proteção Social Especial, encaminhando a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre o atendimento às crianças e aos adolescentes, com apresentação do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada estudante.

4.8. Oficiar à Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para, juntamente com a rede de proteção, diligenciarem no sentido de promover atendimento a família da das crianças e adolescentes em situação de infrequência escolar, ofertando serviços de Proteção Social Especial, encaminhando a esse Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre o atendimento a família, com apresentação do Plano de Atendimento Integral à Família (PAIF).

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Processo: 2021.0006511

#### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 08.08.2021, sob o nº 2021.0006511, via ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010419241202191, encaminhada à esse Órgão de Execução para que tomada de providências em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto da denúncia possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal, precisamente na Secretaria Municipal da Ação Social, em que a atual secretária está nomeando parentes para trabalhar na referida secretaria.

Recebida a mencionada Notícia de Fato, esta Promotoria de Justiça determinou o envio de ofício à Gestora Pública e a Secretária Municipal da Ação Social com o fito de tecer informações sobre os fatos denunciados, esclarecendo a existência ou não de parentes nomeados, infringindo, assim, as regras quanto ao ingresso no serviço público com a prática do nepotismo.

Em resposta, a municipalidade informou que a Secretária Municipal da Ação Social não tem poderes para nomear, contratar ou favorecer parentes e diante da ausência de informações na denúncia sobre quais servidores que supostamente seriam os parentes favorecidos, não há como sustentar tais alegações, motivo pelo qual requereram o arquivamento.

É o breve relatório.

#### **2 – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de investigação, culminando em dois procedimentos extrajudiciais sob os números 2021.0002205 e 2021.0002000, os quais foram devidamente arquivados por não haver sido confirmado a prática de nepotismo na referida secretaria e portanto na administração pública municipal, não restando alternativa a não ser arquivar a presente Notícia de Fato.

Considerando que a denúncia foi anônima e desprovida de qualquer provas e informações mais robustas, esta Promotora de Justiça já fez o que estava a seu alcance.

#### **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0006511, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, seja

promovida a cientificação editalícia dos noticiantes, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3277/2021**

Processo: 2021.0003743

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de

Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0003743, instaurada por representação dos Conselheiros Tutelares de Marianópolis do Tocantins, noticiando que a criança E. A. não possui certidão de nascimento;

CONSIDERANDO a atual pandemia COVID-19 que inviabilizou notificações e oitivas, e, portanto, dificultou respostas e informações suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade do Registro Civil de Nascimento, nos termos da lei 6.015/1973, e o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0003743, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar os interesses individuais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória do evento 7;
- f) Após, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003971

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0003971, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de junho de 2020.

INTERESSADO (S): Conselho Tutelar de Santa Rita Do Tocantins, Divino Rodrigues da Silva, Jakeline Pereira da Silva, Município de Santa Rita Do Tocantins, Presidente do Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: acompanhar execução da política pública pelo Município de Santa Rita do Tocantins, no atendimento ao núcleo familiar de Jakeline Pereira da Silva, especialmente ao filho desta em razão de maus tratos, bem como, avaliar condição de risco na manutenção deste no seio familiar e aplicar medidas de proteção que se fizerem necessárias.

Porto Nacional, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004780

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2020.0004780, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2020.

INTERESSADO(S): A Coletividade de Porto Nacional, CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de

Porto Nacional, Conselho Tutelar de Luzimangues, Conselho Tutelar de Porto Nacional-TO, Secretaria de Saúde De Porto Nacional.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: apurar as circunstâncias em que 22 (vinte e duas) crianças e adolescentes ingressaram e se encontram em uma chácara em Luzimangues, Porto Nacional, sem responsáveis legais, bem como, averiguar condições gerais do local, seja como acolhimento, seja como clínica, garantindo a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos e ainda, responsabilizar eventuais transgressores.

Porto Nacional, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3273/2021**

Processo: 2021.0004363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004363 instaurada para apurar denúncia sobre suposta prática de nepotismo

no âmbito do Poder Executivo de Santa Terezinha do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 13 que estabelece que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão na iminência de ser extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela;

RESOLVE: converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetua a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) Aguarde-se o encaminhamento do parecer técnico a ser elaborado pelo CAOPAC (EDOC 07010414047202111 – evento 7).

Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3273/2021**

Processo: 2021.0004363

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004363 instaurada para apurar denúncia sobre suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Santa Terezinha do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 13 que estabelece que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão na iminência de ser extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela;

RESOLVE: converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetua a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) Aguarde-se o encaminhamento do parecer técnico a ser elaborado pelo CAOPAC (EDOC 07010414047202111 – evento 7).

Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 29 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>